



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período do Ano Letivo de 2021, iniciando em Fevereiro de 2021 e com término previsto para Dezembro de 2021, professores, merendeira/servente e secretário de escola, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
03	Professor de Séries Iniciais	20hs
01	Professor Matemática – Séries Finais	20hs
02	Professor Educação Física – Séries Finais	20hs
01	Professor Geografia – Séries Finais	20hs
07	Merendeira Servente	40hs
02	Secretário de Escola	40hs

Art. 2º. Será exigida para contratação nos Cargos de Professor, a graduação completa, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fones: (54) 3231.1080 / 3231.1044 / 3231.3257 / 3612.1044

Fax: (54) 3231.1031 / E-mail: prefeitura.mac@ibest.com.br

Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000

Perf. Comunidade
APROVADO

10/02/2021

Andrielle



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Parágrafo único. Para os demais cargos deverão ser atendidas as exigências da Lei Municipal Nº 569/2009 - Plano de Cargos e Funções e Lei Municipal Nº 749/2012 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de professor séries iniciais 20hs será de R\$ 1.558,60, do cargo de professor séries finais 20hs será de R\$ 1.558,60, do cargo de Merendeira/Servente 2,0 PBS e do cargo de Secretário de Escola 2,4 PBS.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 02 de Fevereiro de 2021.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 014, de 02 de Fevereiro de 2021.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar Professores, Merendeiras/Serventes e Secretário de Escola, nos termos do Memorando 028/2021/SMEC da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Faz-se necessária a contratação desses profissionais para suprir às ausências tendo em vista o ano letivo a iniciar em fevereiro de 2021.

Também justifica-se às contratações para substituir aqueles profissionais que estão desempenhando funções na Secretaria Municipal de Educação, Direção e Vice Direção das escolas municipais.

Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 028/2021/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 01 de fevereiro de 2021.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Protocolo N° 170/2021
Livro 07 Fis. 76
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
em 01 / 02 / 2021
Q
Protocolista

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contratos temporários para atuação em áreas da Secretaria de Educação.

Ressaltando que, em razão de haver um concurso vigente, os contratos serão primeiramente disponibilizados aos aprovados e que estão na lista de espera do referido concurso, dentro dos respectivos quadros de cargos aos quais se habilitaram no concurso.

Destacando ainda, que iremos seguir a orientação de chamar pela ordem de classificação, a partir do seguinte ao último que foi contratado em 2020.

Para as vagas onde não há lista de espera no concurso, deverá ser solicitado a realização de processo seletivo, para preenchimento das vagas, conforme edital a ser elaborado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

Quadro de vagas para cargos em que há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	3
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS MATEMÁTICA	1
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS EDUCAÇÃO FÍSICA	2
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS GEOGRAFIA	1
MERENDEIRA/SERVENTE	7

Quadro de vagas para cargos em que não há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
SECRETÁRIA(O) DE ESCOLA	2

Aproveito a oportunidade para indicar a professora Lidiane Paiz de Souza Scaim para compor a Comissão de Análise de Processos Seletivos.

Atenciosamente,

Antonio Josaci Soares Tiveres
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021